Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.191 DE 26 DE outubro DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 266.762,62 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 266.762,62 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091– Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 266.762,62

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2016)	R$ 836.906,01
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2016)	R$ 180.680,98
Total	R$ 1.017.586,99
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2017)	R$ 1.027.583,24
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2017)	R$ 982.678,79

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.027.583,24}}{\text{R\$ 836.906,01}} \times 100 = 122,79\ \%$

$\Delta = 122,79\ \% - 100,00 = 22,79\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 180.680,98 x 22,79 % = R$ 41.177,19

R$ 180.680,98 + 41.177,19 = R$ 221.858,17

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2017.		R$ 982.678,79
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.249.441,41
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2017	R$ 1.027.583,24	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2017, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 221.858,17	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 266.762,62
Este Crédito	R$ 266.762,62
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.00.00.00 - Receita de Contribuições
1230.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1230.00.00.00.01 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0005249-8

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 27 de outubro de 2017

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal